

ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS PROCESSO n. 0018649-58.2010.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 3.564,75. ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO. Endereço: TRAVESSIA OLIVEIRA BELLO, N34, 4 ANDAR, CENTRO, CURITIBA - PR - CEP: 80020-030 POLO PASSIVO: Nome: EDISON PRAWUCKI Endereço: desconhecido CITANDO: EDISON PRAWUCKI - CPF: 441.085.080-68 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R\$ 3.564,75, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tanta bens quantos bastem para o pagamento do principal. atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, proceda-se o senhor Oficial de Justiça ao cumprimento do mandado de PENHORA de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade o executado (art. 829, §1º, do CPC). 3. Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á ARRESTAR tanta bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do CPC, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, que a falta de resposta acarretará decreto de revelia e nomeação de Curador Especial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. RESUMO DA INICIAL: Por força do financiamento para aquisição de veículos celebrada em 08/0 2007, o requerido obteve um crédito junto à requerente na quantia de R\$ 17.751,45 (dezessete mil setecentos e cinquenta e um reais), proveniente do contrato n 000000039180087938, anexo aos autos, para pagamento em 48 prestações, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 08/08/2077 e da ultima o dia 08/08/2011, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 14 do referido contrato. Em garantia das obrigações assumidas, o devedor transferiu em Alienação Fiduciária à Requerente, nos termos do Decreto- Lei 911 de 01.10.69, o bem a seguir descrito: veículo espécie/tipo: pas/automóvel, marca/modelo: chevrolet/vectra gls, ano de fab./mod: 1998/1998, cor: azul, placa: JYQ4954, chassi: 9BGJK19BWWB546468, combustível: gasolina, renavam: 694428930. Ocorre, porém, que conforme consta dos autos, o requerido deixou de pagar as prestações a partir de 08/09/09 incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2 do já mencionado Decreto-Lei, devidamente comprovada, encontrando-se o débito totalmente vencido, cujo valor, devidamente atualizado até 5/5/2010, pelos encargos contratados importa em R\$ 3.564, 75 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo este o valor atribuído à causa da Ação de Busca e Apreensão proposta pelo Autor. Ocorre, porém, que considerando a existência de título executivo extrajudicial e mora da parte requerida, houve decisão do Juízo convertendo a Ação de Busca e Apreensão em Ação Executiva. DECISÃO: "Vistos, etc. Ante o teor do v. decisum de id nº 130901884 e, considerando a ineficácia da tentativa de citação, proceda-se o ato por edital, pelo prazo de vinte dias, constando além das advertências do procedimento, também, que a falta de resposta acarretará decreto de revelia e nomeação de Curador Especial, salvo se o autor declinar endereço certo no prazo legal. Cumpra-se." ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo será contado a partir do término do prazo deste edital. 2 - Fica advertido o Executado de que, independentemente da realização ou não da penhora, terá o prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos. 3. - Não havendo resposta no prazo especificado, será decretada a. revelia com nomeação de Curador Especial. CUIABÁ-MT, 5 de outubro de 2023. (Assinado Digitalmente). Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 06e3e705

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)